

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO № 170/2016 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS № 02.010/2016

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 170/2016 na modalidade Tomada De Preços nº 02.010/2016, do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **14h00min** do dia **18/08/2016** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 18/08/2016 HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Setor de Licitação - Rua Alexandre Gondim, nº 112 - CEP. 38.183-100 - Bairro Centro

Araxá - MG

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

DATA: 18/08/2016 HORÁRIO: 14h15min

LOCAL: Setor de Licitação - Rua Alexandre Gondim, nº 112 - CEP. 38.183-100 - Bairro Centro

Araxá - MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 14h00min, estendendo até às 14h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes "Documentação e Proposta", não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro de contenção e obra de drenagem na Rua Funcionário José Guerra, Bairro Francisco Duarte, Araxá/MG, conforme previstos neste edital e seus anexos.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Justificativa e Informações Técnicas;

Anexo II - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Memorial Descritivo, Especificações Gerais e de Serviços;

Anexo V - Laudo Fotográfico;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento:

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Modelo de Declaração Geral;

Anexo IX - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo X - Modelo de Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo XI - Modelo Termo de Desistência de Recurso. Não é obrigatório por tratar de um direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93;

Anexo XII - Modelo de Minuta de Contrato.

Anexo XIII - Projetos.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e, ainda, que:
- 3.1.1 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, ressalvada hipótese de reabilitação;
- 3.1.2 não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.1.2.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os preços dos serviços licitado são muito baixo e os serviços não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 TCU Plenário, nº 1.636/2007 TCU Plenário e nº 566/2006 TCU Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.
- 3.1.3 seus diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.2 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.3 Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.
- 3.4 As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.
- 3.5 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.6 A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigível.
- 3.7 Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.8 - DA REPRESENTAÇÃO

- 3.8.1 As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.
- 3.8.2 As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ ou reconsiderações, a interposição de recursos sobre os atos e decisões formais da Comissão Permanente de Licitações só poderão ocorrer dentro de suas fases correspondentes, isto é, neste certame de Tomada de Preços na fase de habilitação, sob pena de preclusão.
- 3.8.3 A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.
- 3.8.4 Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de <u>documento hábil</u>, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.8.5 Por documento hábil, entende-se:
- 3.8.5.1 Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) previsto no **Anexo VI**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
- 3.8.6 Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.
- 3.8.7 Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.9 Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.10 A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:
- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.11 - DO CADASTRAMENTO

- 3.11.1 Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento <u>até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.</u>
- 3.11.2 O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado Setor de Licitação, situado na Rua Alexandre Gondim nº 112 Centro Araxá MG, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas, no prazo previsto pelo item anterior.
- 3.11.3 Ao requerer inscrição no <u>CRC Certificado de Registro Cadastral</u> da Prefeitura Municipal de Araxá, exigido no item 3.11.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas fornecerão os documentos abaixo relacionados.
- 3.11.3.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação e Proposta", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim.

3.12 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- 3.12.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.12.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;
- 3.12.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.12.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.13 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 3.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.13.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.13.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 3.13.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.13.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

3.14 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.14.1 - Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

3.15 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.15.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 3.15.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação através de Balanço Patrimonial e as Demonstrações contáveis do último exercício social já exigível;
- 3.15.3. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.15.3.1 Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:
- a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

3.15.3.2 - As licitantes <u>deverão</u> apresentar <u>Memorial de Cálculo</u> demonstrando sua boa situação financeira, conforme <u>formula acima previsto</u>, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.15.3.3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcancar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercarse para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

- 3.15.4 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
- 3.15.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.4.2 Sociedades limitadas (Ltda.):
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.15.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da ME e das EPP Simples Nacional:
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.4.4 Sociedade criada no exercício em curso:
- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3.15.4.5 na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 3.15.5 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 170/2016

Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016 Limite para entrega: 18/08/2016 às 14h00min Horário da abertura: 18/08/2016 às 14h15min

Razão Social:

CNPJ: Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

Δ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 170/2016

Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016 Limite para entrega: 18/08/2016 às 14h00min Horário da abertura: 18/08/2016 às 14h15min

Razão Social:

CNPJ: Endereço:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 5.2 No envelope nº 01 "Documentação de Habilitação" a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item VI DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inclusive as declarações contidas nos anexos desse edital, exceto a comprovação previsto no item 3.8 DA REPRESENTAÇÃO, que poderão vir fora do envelope documentação.
- 5.3 A abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope "Documentos de Habilitação" os seguintes documentos:
- 6.1.1 <u>Certificado de Registro Cadastral Atualizado</u> fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado;
- 6.1.2 Prova de Registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;
- <u>OBSERVAÇÃO:</u> No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 6.1.2.1- A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:
- 6.1.2.1.1 Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- 6.1.2.1.2. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- 6.1.2.1.3 Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- 6.1.5 A licitante deverá possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.6 Termo de Credenciamento Anexo VI;
- 6.1.7 Declaração Geral Anexo VIII;
- 6.1.8 Atestado de Visita Técnica Anexo IX;
- 6.1.9 Carta com indicação do representante para assinatura contrato Anexo X;
- 6.1.10 Termo de desistência de prazo de recurso previsto no Anexo XI, cuja a apresentação não será obrigatória por se tratar de um direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.2 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:

- 6.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 6.2.2 Nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:
- 6.2.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:
 - a) Declaração de enquadramento arquivada, ou,
 - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 6.2.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 - a) Declaração de enquadramento arquivada, ou,
 - b) Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 6.2.2.3 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 6.2.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 6.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.2.7 A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 6.2.2.1 e 6.2.2.2 e sua alíneas, não será motivo de inabilitação do licitante, que ficará impedido de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.
- 6.2.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.2.5 acima.
- 6.2.9 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais.
- 6.2.10 Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.2.11 Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão 1.
- 6.2.12 Os documentos exigidos para cadastro, desde que, relacionados no CRC, ficam dispensados de serem apresentados novamente.

6.3 - Da visita técnica:

- 6.3.1 Os interessados deverão realizar Visita Técnica, que deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 6.3.1.1 **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.
- 6.3.2 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.
- 6.3.3 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.4 - Das Condições Gerais:

- 6.4.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 6.4.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.4.1.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.4.1.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 6.5 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 6.6 Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (certidões) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica quando exigíveis.
- 6.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.
- 6.8 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

Página 10 de 60



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.9 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 6.10 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.11 A falta de apresentação do Memorial de Cálculo (item 3.15.3.2), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista nos itens 3.15.3.1, sob pena de inabilitação.
- 6.12 A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.
- 6.13 O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, substitui os documentos exigidos para habilitação, exceto aqueles exigidos neste edital e que não se encontram relacionados no CRC e demais anexos previstos nos itens 6.1.6 a 6.1.11 acima.
- 6.14 Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo VII**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa** e **deverá obrigatoriamente** conter:
- 7.2 Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.
- 7.3 Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as <u>colunas de unidade</u>, <u>quantidade</u>, <u>preço unitários com BDI e preço total</u> conforme modelo constante do **Anexo VII.**
- 7.3.1 Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto.
- 7.4 Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo III** devidamente preenchido.
- 7.5 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- 7.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.6 Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 7.9 Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- 7.10 Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.
- 7.11 Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.
- 7.12 O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.
- 7.13 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO.

- 8.1 O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.1 Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 8.2 Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

- 8.3.1 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 8.3.2 Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 8.3.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 8.3.4 Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo II.**
- 8.3.5 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- 8.3.6 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;
- 8.3.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 8.3.6.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.3.6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV-pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- V- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- VI-consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- VII- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- VIII- demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.3.6.4 Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 8.4 Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.5 A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:
 - a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vicio detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.
 - b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.
- 8.6 A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.
- 8.7 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.8 A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.
- 8.9 Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 8.10 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.11 Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.
- 8.12 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.14 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.14.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.14.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;
- 8.14.6 O disposto no item 8.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14.7 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.
- 8.15 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados;
- 8.16 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.
- 8.17 Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XII.**
- 9.3 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.
- 9.3.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 9.3.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 9.3.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.
- 9.3.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 9.3.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 9.3.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- 9.3.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- 9.3.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.3.10 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 9.3.11 A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.3.12 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 9.4 É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 9.5 O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.
- 9.6 Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 9.4 acima.
- 9.7 Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

X - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 10.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o Sr. Murilo Esteves Pires, CPF: 248.805.406-25 e CREA: MG 39.727/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 10.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 11.1.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 11.1.2 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- 11.1.2.1 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 11.1.2.2 ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- 11.1.2.3 Diário de obras com as ocorrências diárias;
- 11.1.2.4 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 11.1.3 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- 11.1.3.1 Diário de obras com as ocorrências mensais;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 11.1.3.2 Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- 11.1.3.3 Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- 11.1.3.4 Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);
- 11.1.4 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.
- 11.1.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e respectiva medição.
- 11.2 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 11.3 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.5 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 11.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 11.7 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços
- 11.8 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

XII - DO PREÇO

- 12.1 Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 12.2 O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 12.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.
- 12.4 Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- 12.5 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

"fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

12.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Do CONTRATANTE:

- 13.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 13.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 13.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 13.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 13.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 13.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 13.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 13.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

13.2 - Da CONTRATADA:

- 13.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 13.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 13.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 13.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 13.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 13.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 13.2.9 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 13.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 13.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 13.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 13.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 13.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 13.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 13.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 13.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 13.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 13.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 13.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 13.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 13.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.
- 13.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 13.2.24 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 13.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 13.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 13.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 13.2.28 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 13.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 13.2.30 No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 13.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 10(dez) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 14.2 O prazo para execução da obra será de 4(quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.
- 14.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.
- 14.4 O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.
- 14.5 No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

XV - DO CONTRATO

15.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preços cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- 17.3 A multa a que alude o item 17.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 17.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 17.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

XVIII - DA RESCISÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 18.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 18.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 18.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

XIX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

- 19.1 As obras e serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pela Prefeitura em condições de funcionamento.
- b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.
- 19.2 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 19.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 19.4 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil CREA-MG 21.748/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

XX - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXI - DAS SUBEMPREITADAS

21.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 21.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 21.3 Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.
- 21.4 A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

0230.15.452.0843.2.0122.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 870 - Fonte de Recurso 01 0000 (Recurso Próprio)

XXIII- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXIV-DOS RECURSOS

- 24.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 24.2 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;
- 24.3 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- 25.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 25.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.
- 25.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 25.5 Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.
- 25.6 A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 25.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 25.8 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 25.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 3691-7145.
- 25.10 Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.
- 25.11 O Edital estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo ou adquirido junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana mediante pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo a guia retirada no Setor de Tributos localizado na Rua Presidente Olegário Maciel 306, Centro Araxá-MG, no horário das 12h00min ás 17h00min.
- 25.12 Os Projetos e planilhas poderão ser adquiridos sem custo em meio eletrônico (CD, DVD e Pen Drive) junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana situada na Av. Rosália Isaura nº 275 B. Guilhermina Vieira Chaer Cep: 38.180.082 Centro Administrativo, desde que, os interessados forneçam a mídia digital para gravação dos arquivos.
- 25.13 Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas feitas por fax, telex, ou telegrama.
- 25.14 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.
- 25.15 Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 25.16 As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.
- 25.17 As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.
- 25.18 Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Araxá, 26 de julho de 2016.

José Humberto Borges Secretária Municipal de Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Objeto:

1.2 Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro de contenção e obra de drenagem na Rua Funcionário José Guerra, Bairro Francisco Duarte, Araxá/MG.

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de intervenção imediata na Rua Funcionário José Guerra na altura do nº 360, para reconstrução da parte erodida da Rua e para que não aumente a erosão do bordo da pista e coloque em risco os usuários de veículos e os pedestres.

Requisitos Técnicos

Prova de Registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

<u>OBSERVAÇÃO:</u> No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

Visita Técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados deverão realizar Visita Técnica, que, deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana pelo telefone (34) 3691-7036 / 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

O prazo para a vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão publica.

A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

Critérios de aceitabilidade dos Serviços

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

Termo de Recebimento da Obra

Ao considerar concluídos os serviços a Contratada solicitará a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, em até 15(quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de <u>recebimento provisório</u> dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;

Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o <u>Termo de Recebimento Definitivo</u> dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Mina Gerais (SETOP - www.transportes.mg.gov.br) de dezembro de 2015 e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de abril de 2016. Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R\$ 42.475,09 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da Contratante e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

A dotação orçamentária:

0230.15.452.0843.2.0122.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 870 - Fonte de Recurso 01 0000 (Recurso Próprio)

Garantia da execução do contrato:

Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuá-la.

A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

Local de execução:

Local de execução: Rua Funcionário Guerra

• Endereço: Rua Funcionário Guerra - Bairro Francisco Duarte - Araxá/MG

• Prazo de execução: 4 meses (120 dias), a partir da assinatura do contrato.

Coordenadas: 19°34'30"S / 46°56'96"O

46°57'15.69"O



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Vigência contratual

O Contrato vigorará pelo prazo 10(dez) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Prazo de execução

O prazo para execução da obra será de 4(quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

Responsável pela fiscalização da obra:

✓ Murilo E. Pires (preposto indicado pelo secretário)

Tel: (34) 3691-7036 / (34) 98855-8282

CPF: 248.805.406 - 25 RG: MG - 259.578 Cargo: Engenheiro Civil

Engº Civil - Vicente Martins de Oliveira Jr. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana CREA- MG nº 21748/D

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS										
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ REQUIS										
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E OBRA DE DRENAGEM DATA: JUNI										
LOCA	L: BAIRO F	RANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG	FO	RMA DE EXE	CUÇÃO:					
COOR	RDENADAS	GEOGRÁFICAS: 19º34'30"S / 46º56'96"C								
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP TRIANG. E A. PARANAIBA - 12/2015 E SINAPI 04/2016.						(x)	INDIRETA			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (QUATRO MESES)						ETA BDI	29,12%			
	Г				<u> </u>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.C/ BDI 29,12%	TOTAL			
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	MOB- DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50	211,01	272,46	272,46			
1.2	IIO-PLA- 010	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (6,00 X 3,00 M) - EM CHAPA GALVANIZADA	UND	1,00	2.779,26	3588,581	3.588,58			
Subtotal 1							3.861,04			
2	3									
2.1	TER-ESC- 040	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M	МЗ	18,81	50,54	65,26	1.227,49			
2.2	FUN- CON-050	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2	МЗ	7,30	466,25	602,02	4.394,76			
2.3	FUN-TRA- 020	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 300 MM	М	25,00	33,69	43,50	1.087,51			
2.4	ARM- AÇO-005	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	450,00	7,79	10,06	4.526,30			
2.5	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M2	15,60	55,02	71,04	1.108,25			
2.6	EST-FOR- 015	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M2	15,00	54,56	70,45	1.056,72			
2.7	TER- ECR-010	ESCORAMENTO DE VALA TIPO DESCONTÍNUO EMPREGANDO PRANCHAS E LONGARINAS DE PEROBA	M2	54,00	41,31	53,34	2.880,33			
2.8	TER- REG-005	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	M2	12,48	5,39	6,96	6,96 86,86			
2.9	TER-REA- 005	REATERRO MANUAL DE VALA - (COMPACTADO)	МЗ	13,80	38,18	49,30	680,31			
	TER-REA-	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA	M3	18,46	24,25	31,31	578,07			

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.11 TER-ESC- ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA 015 EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	_				
019 EWIWATERIAL DE 1 OATEOORIA	M3	24,00	3,27	4,22	101,33
TRA-CAM-015 TRA-CAM-015 TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 2 KM < DMT <= 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	мзкм	120,00	2,70	3,49	418,35
DRE-DRE-DRE-O05 DRE-O05 DRE-O05 DRENO TIPO A, AREIA GROSSA, BRITA 2, TUBO CONCRETO POROSO D = 15 CM, L = 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	М	5,00	103,97	134,25	671,23
Subtotal 2					18.817,52
3 PAVIMENTAÇÃO					
3.1 OBR-VIA- REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	30,00	1,02	1,32	39,51
3.2 OBR-VIA- 145 OBR-VIA- 14	M3	6,00	11,8	15,24	91,42
3.3 OBR-VIA- 315 TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 0 A 10 KM	МЗХКМ	60,00	0,99	1,28	76,70
3.4 EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO	M2	30,00	2,96	3,82	114,66
3.5 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	M2	30,00	0,79	1,02	30,60
3.6 OBR-VIA- 182 EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E	M3	0,90	452,46	584,22	525,79
AGREGADOS ATÉ A USINA		l	ı		
USINA OBRAVIAL TRANSPORTE DE PME/CRIJO PARA	M3XKM	13,50	0,78	1,01	13,60



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4		DRENAGEM E ALVENARIA					
4.1	URB- PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	15,75	44,75	57,78	910,05
4.2	74223/00 1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FAC M E SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	10,50	36,35	46,94	492,82
4.3	74012/00 1	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM M	M	10,50	36	46,48	488,07
4.4	ALV-EST- 015	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 15 MPA E ARMAÇÃO E = 20 CM- (2 FIADAS)	M2	26,00	153,93	198,75	5.167,61
4.5	73948/01 6	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	М	21,00	2,84	3,67	77,01
4.6	TER-ESC- 050	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	М3	15,00	22,46	29,00	435,01
4.7	DRE- DES-030	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU DN 1000, EXCLUSIVE BOTA FORA	М	9,00	859,99	1110,42	9.993,77
4.8	83690	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAI S E COLOCACAO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	0,54	383,78	495,54	267,59
4.9	REV- REB-020	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA	M2	26,00	25,33	32,71	850,36
		Subtotal 4		18.682,29			
5		LIMPEZA GERAL					
5.1	LIM-GER- 005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	45,00	3,82	4,93	221,96
		Subtotal 5					221,96
		TOTAL					42.475,09



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
	OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E OBRA DE DRENAGEM											
		VALOR	%	FISICO	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	4º MÊS %	TOTAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			FINANCEIRO								
	050/4000 005/44444	3.861,04	9,09	FISICO (%)	100%	0%	0%	0%	100%			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			FINANCEIRO (R\$)	3.861,04	-	-	-	3.861,04			
2	FUNDAÇÃO	18.817,52	44,30	FISICO (%)	50%	50%	0%	0%	100%			
				FINANCEIRO (R\$)	9.408,76	9.408,76	-	-	18.817,52			
2	PAVIMENTAÇÃO	892,28	2,10	FISICO (%)	0%	20%	30%	50%	100%			
3				FINANCEIRO (R\$)	-	178,46	267,68	446,14	892,28			
4	DRENAGEM E ALVENARIA	18.682,29	43,98	FISICO (%)	0%	30%	40%	30%	100%			
4				FINANCEIRO (R\$)	-	5.604,69	7.472,92	5.604,69	18.682,29			
5	LIMPEZA GERAL	221,96	0,52	FISICO (%)	0%	0%	0%	100%	100%			
				FINANCEIRO (R\$)	-	-	-	221,96	221,96			
	TOTAL GERAL	42.475,09	100,00		R\$ 13.269,80	R\$ 15.191,90	R\$ 7.740,60	R\$ 6.272,78	R\$ 42.475,09			
				%	31,24	35,77	18,22	14,77	100%			



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações Gerais e de Serviços

CONTENÇÃO E DRENAGEM

Rua Funcionário José Guerra na altura do nº 360; Bairro Francisco Duarte - Araxá/MG

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1.1 Placa de obra.
- 1.2 Obras até o valor de 1.000.000,00

2 - FUNDAÇÃO

- 2.1 Escavação manual de valas 1,50 m < h <= 3,00 m
- 2.2 Fornecimento e lançamento de concreto estrutural virado em obra FCK >= 25 MPA, brita 1 e 2
- 2.3 Perfuração de estaca broca a trado manual d = 300 mm
- 2.4 Corte, dobra e armação de aço ca-50 d <= 12,5 mm
- 2.5 Forma tabua para concreto em fundação, c/ reaproveitamento 2x.
- 2.6 Forma e desforma de compensado resinado espessura 12 mm, exclusive escoramento (3x)
- 2.7 Escoramento de vala tipo descontínuo empregando pranchas e longarinas de peroba
- 2.8 Regularização e compactação manual de terreno, com soquete
- 2.9 Reaterro manual de vala
- 2.10 Reaterro compactado de vala com equipamento placa vibratória
- 2.11 Escavação e carga mecanizada em material de 1ª categoria
- 2.12 Transporte de material de qualquer natureza em caminhão 2 km < DMT <= 5 km (dentro do perímetro urbano)
- 2.13 Regularização e compactação de terreno manual, com soquete.

3 - PAVIMENTAÇÃO

- 3.1 Regularização do subleito com proctor intermediário
- 3.2 Execução de base
- 3.3 Transporte de material de jazida para conservação DMT de 0 a 10 km
- 3.4 Execução de imprimação com material betuminoso
- 3.5 Execução de pintura de ligação com material betuminoso



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 3.6 Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)
- 3.7 Transporte de PMF/CBUQ para conservação DMT 10 a 15 km

4 - DRENAGEM E ALVENARIA

- 4.1 Passeios de concreto e = 8 cm, FCK = 15 MPA padrão prefeitura
- 4.2 Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado
- 4.3 Sarjeta em concreto
- 4.4 Alvenaria de bloco de concreto cheio, concreto FCK = 15 MPA e ARMAÇÃO E = 20 CM
- 4.5 Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)
- 4.6 Escavação manual de terra (desaterro manual)
- 4.7 Descida d'água tipo degrau DN 1000
- 4.8 Dissipador de energia em pedra argamassada espessura 6cm
- 4.9 Revestimento de paredes em camada única 1:3, cimento e areia

5 - LIMPEZA GERAL

5.1 - Limpeza geral de obra

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - PLACA DE OBRA

Fornecimento de placa de obra, em chapa de aço galvanizado, com medidas de 6,00 m x 3,00 m.

1.2 - OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00

A mobilização consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando o início dos serviços contratados. Incluem-se neste serviço a localização, o preparo e a disponibilização, no local de trabalho, de todos os equipamentos, mão-de-obra, materiais e instalações necessários à execução dos serviços contratados. A desmobilização consiste na desmontagem e retirada de todas as estruturas, construções e equipamentos do canteiro de obras. Está incluída neste item a desmobilização do pessoal.

2 - FUNDAÇÃO

2.1- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M

As escavações de valas deverão ser realizadas manualmente.

2.2- FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2

O concreto deverá ser virado em betoneira, com lançamento deverá ter resistência a compressão igual ou superior ao FCK de 25 Mpa.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

O concreto a ser empregado será confeccionado na obra utilizando como agregado graúdo britas 1 e 2, preparada em betoneiras, elétricas, e com o devido controle, o transporte e o lançamento serão em camada e vibrada mecanicamente. A contratada obriga-se a ter o devido cuidado com a vibração do concreto quando da execução da concretagem evitando a segregação de seus agregados. A dosagem do concreto deverá ser feita com o uso de padiolas, deve seguir um controle rigoroso para se atingir o fck estabelecido pelo projeto estrutural e planilha orçamentária.

2.3 - PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 300 MM

A perfuração deverá atender as exigências do projeto (D = 300mm), assim como, locação e dimensões das mesmas. Tais perfurações, serão feitas a trado manual, terão profundidade mínima definida pelo fiscal, justamente com o projeto, além de que deverão ser executadas perfeitamente a prumo.

2.4 - CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM

Será executada em aço CA – 50, conforme projeto estrutural, estando livres de ferrugem e sujeiras, com recobrimento e afastamento das formas tos previstos em projeto.

2.5 - FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.

Será executada forma de madeira em tábuas de pinho com reaproveitamento de duas vezes, devidamente travadas com gravatas, garantindo a qualidade dos serviços e serem executados nas dimensões de projeto.

2.6 - FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM EXCLUSIVE ESCORAMENTO 3X.

Será executada forma de madeira em tábuas de compensado resinado de espessura 12mm com reaproveitamento de três vezes, devidamente travadas com gravatas, garantindo a qualidade dos serviços e serem executados nas dimensões de projeto.

2.7 - ESCORAMENTO DE VALA TIPO DESCONTÍNUO EMPREGANDO PRANCHAS E LONGARINAS DE PEROBA.

Deverão ser executados escoramentos do tipo descontínuo empregando-se pranchas e longarinas de peroba.

2.8 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL

Deverá ser providenciada a regularização das valas em atendimentos aos níveis determinados em projeto, deverá ser realizada manualmente com soquete.

2.9 - REATERRO MANUAL DE VALA

Deverá ser providenciada o reaterro das valas em atendimentos aos níveis determinados em projeto. As escavações serão executadas até atingirem as profundidades indicadas em projetos ou, a critério da fiscalização, as necessárias para a obtenção de condições compatíveis com o tipo de solução adotada pelo projeto, sobre condições ótimas de umidade para se conseguir uma boa compactação, que deverá ser feita manualmente.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.10 - REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA

Deverá ser providenciada a regularização do terreno em atendimentos aos níveis determinados em projeto. As escavações serão executadas até atingirem as profundidades indicadas em projetos ou, a critério da fiscalização, as necessárias para a obtenção de condições compatíveis com o tipo de solução adotada pelo projeto. Será feito o acerto de fundo de vala sobre condições ótimas de umidade para se conseguir uma boa compactação com utilização de placa vibratória.

2.11 - ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

O material de 1ª categoria deverá ser escavado com equipamento mecanizado.

2.12 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 2 KM < DMT <= 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)

Todo material, de qualquer natureza, será transportado em caminhão (2 KM < DMT <= 5 KM – dentro do perímetro urbano).

2.13 - DRENO TIPO A, AREIA GROSSA, BRITA 2, TUBO CONCRETO POROSO D = 15CM, L = 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO

Deverá ser realizado um dreno do tipo A, com areia grossa, brita tipo 2 e tubo em concreto poroso D = 15cm e L = 50 cm, inclusive escavação

3 - PAVIMENTAÇÃO

3.1 - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO

O subleito deverá ser regularizado com proctor intermediário, de acordo com o projeto.

3.2 - EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO

A execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura deverá ser feita com proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, exclusive aquisição e transporte do material.

3.3 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 0 A 10 KM

Deverá ser transportado material de jazida para conservação de 0 a 10km.

3.4 - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO

Deverá ser executada imprimação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso.

3.5 - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO

Deverá ser executada pintura de ligação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.6 - EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO.

Deverá ser executado concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com material betuminoso. Incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso e agregados até a usina.

3.7 - TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT 10 A 15 KM

Deverá ser realizado o transporte de PMF/CBUQ para conservação em uma distância de 10 A 15 KM.

4 - DRENAGEM E ALVENARIA

4.1 - PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA

Deverão ser realizados passeios de acordo com o padrão da Prefeitura Municipal de Araxá em concreto de FCK = 15MPA e espessura de 8cm.

4.2 - MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

Deverá ser executado meio fio em concreto pré-moldado com dimensões 12x15x30x100cm (Fac M e superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado c/argamassa 1:4 cimento: areia, incluindo escavação e reaterro.

4.3 - SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM

As sarjetas serão executadas paralelamente ao meio fio, com seixo rolado, nos dois lados da rua com espessura de 8 cm e largura de 40cm em concreto. Deverão ser feitos cortes de dilatação a cada dois metros. Conforme projeto, a sarjeta deverá ter inclinação de 15% perpendicular ao meio fio para formar a calha coletora e, no sentido longitudinal seguir a topografia do traçado da rua.

4.4 - ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 15 MPA E ARMAÇÃO E = 20 CM

A alvenaria deverá ser executada em bloco de concreto vazado em concreto com resistência a compressão de FCK = 15MPA, com duas fiadas de armação de espessura de 20cm (E=20CM) transpassando os pilares.

4.5 - LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)

Considera-se limpeza, capina e os serviços de retirada de camada vegetal, roçagem de pequenas árvores, retirada de tocos e raízes das árvores. Todo o mato deverá ser cortado, juntado, removido e transportado para um local adequado para o despejo. Os serviços de roçado e destocamento serão executados de modo a não deixar raízes ou tocos de árvore que possam prejudicar os trabalhos ou a própria obra, podendo ser feitos manual ou mecanicamente. Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento bem como todo o entulho depositado no terreno terá de ser removida do canteiro de obras.

4.6 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)

A escavação deverá ser feita manualmente.

¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.7 - DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU DN 1000

Deverá ser feita uma decida de água tipo degrau DN 1000, exclusive o bota fora.

4.8 - DISSIPADOR DE ENERGIA

Deverá ser executado um dissipador de energia em pedra argamassada espessura 6cm incluindo materiais e colocação medido p/ volume de pedra argamassada

4.9 - REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA

Deverá ser executado revestimento das paredes em camada única de 1:3 cimento e areia

5 - LIMPEZA GERAL DA OBRA:

5.1 - LIMPEZA GERAL DE OBRA

Executar a limpeza geral da obra, retirar todos os materiais e equipamentos que possam estar no local da obra.

Eng^o VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

Engenheiro Civil - MG 21748/D



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

LAUDO FOTOGÁFICO

1. Identificação:

1.1 - Interessado: Prefeitura Municipal de Araxá

1.2 - Local: Rua Funcionário Guerra na altura Nº 360, Bairro Francisco Duarte - Araxá/MG

1.3 - Assunto: Laudo fotográfico do deslizamento de terra na Rua Funcionário Guerra na altura Nº 360 (Matinha)

2. Histórico

Este laudo fotográfico tem a finalidade de registrar o deslizamento do solo na Rua Funcionário Guerra, conhecido como a "Matinha", ocasionado pelas fortes chuvas.

3. Relatório Fotográfico

Seguem fotos do dia do deslizamento na Rua Funcionário Guerra, medidas de contenção imediata para tentar minimizar os danos.

Imagem 1: Rua Funcionário Guerra - Erosão do terreno e via





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Imagem 2: Rua Funcionário Guerra, parte da pavimentação asfáltica foi levada pela erosão.



Imagem 3: vista da Rua Funcionário Guerra na altura do Nº 360.





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Imagem 4: Reportagem Publicada no dia 18/05/2016 no jornal Araxá



"Algumas árvores da Matinha já foram atingidas pela erosão e cairam. Cada vez que chove o buraco aumenta um pouco mais. As autoridades se esqueceram deste problema e não voltaram mais aqui para arrumar esta rua. O apelo que estamos fazendo é para que a Prefeitura de Araxá nos de mais atenção e resolva as questões pendentes aqui no bairro Francisco Duarte, principalmente este buraco na rua Funcionário José Guerra", concluiu a moradora.

Araxá, 20 de junho de 2016.

Murilo E. Pires Engenheiro Civil - CREA MG 39727/D

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2016
Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016

Credencio o(a	a) Senhor(a)	
,	vil, profissão), portador do Registro de Identidade nº	
•	, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob	
, cidade de _	a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá	-MG,
outorgando-lhe pleno	a de Preços 02.010/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LE s poderes para pronunciar-se em nome da emp , CNPJ/MF nº,	resa
como praticar os atos acompanhando-os, confe	necessários para representar a empresa, usando dos recursos lega erindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de recu lições necessária ao fiel cumprimento deste termo.	is e
	, em de de 2016.	
_	Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa (firma reconhecida)	
CARIMBO DA E	MPRESA	



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Α

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação Processo Licitatório nº 170/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, que preveem todos os encargos a eles inerentes, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL

O Valor global da proposta é de R\$	()
	, de	de 2016.
Nome e assinatu	ura do representante legal	da Empresa.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - N Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO № 170/2 Modalidade Tomada de Preços nº (o 016			
A Empresa			, com sede	na Rua/Av.
	nº, Bairro		na	cidade de
	stado de	, insc		sob o nº trador o Sr.
		a pelo seu Sócio scrito no CPF nº	gerenie/Auminis	e
RG nº		e subscreve a preser	nte, DECLARA, PO	
MELHOR FORMA DE DIREITO, QUI	E:			
1 - CONHECE E CONCORDA com anexos. DECLARA que, estão inclu acatará integralmente quaisquer dec pela Prefeitura, quanto a habilitaçã permitidos à licitante.	uídos na proposta todos isões que venham a ser	os custos diretos e tomadas pela Comiss	indiretos. DECLAF são Permanente de	RA ainda, que Licitações ou
2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIN presente licitação, por não ter ou esta ou Municipal, centralizada e autárqu criminalmente pela presente afirmaçã	ar sofrendo nenhuma per iica, não se encontrando	alidade no âmbito da	Administração Fed	deral, Estadual
3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔN Pública, nos termos do inciso IV do comunicarei qualquer fato ou event alterar a atual situação quanto à capa	artigo 87 da Lei 8.666, do superveniente à entre	e 21 de junho de 19 ga dos documentos	93 e suas alteraçõ para cadastramen	es, bem como to, que venha
 4 - Que por este e na melhor form referido Processo licitatório, de acord Técnicas e Legislações vigentes cabí 	lo com as especificações			
5 - QUE ASSUMIMOS O COMPRON preços, incluindo nestes preços todo objeto da Licitação em questão, tais depreciações e quaisquer outras des desta licitação.	os os custos diretos, indir como: mão de obra, se	etos e benefícios neo guros, encargos traba	cessários à perfeita alhistas e previden	a execução do ciários, lucros,
6 - Por este e na melhor forma de CELEBRAR CONTRATO COM O Mi ficando em caso positivo, ressalvad eventual impugnação, observados o documentos e anexos da licitação.	UNICÍPIO DE ARAXÁ-M o o à Comissão Permanei	3 , ou com qualquer ente de Licitações, o	ntidade da adminis direito de analisar	tração pública, os fatos para
7 - Por fim, DECLARAMOS para fins em cumprimento do disposto no inc 1999) que NÃO EMPREGAMOS ME empregamos menor de 16 anos.	ciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal	l (Incluído pela Le	i nº 9.854, de
_		de	de 2016.	

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ

Página 44 de 60

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016

Declaramos para fins de direito qu	ıe a Empresa	, inscrita
no CNPJ nº	, com Rua/Av.	n ⁰
, Bairro		, através de
seu representante técnico o Engº		, CREA/CAU nº
, este	ve no local de execu	ção da obra destinado a contratação de
empresa especializada em engenha	ria civil, incluindo fo	rnecimento de material e mão de obra,
para construção de muro de conte	nção e obra de dren	agem na Rua Funcionário José Guerra,
Bairro Francisco Duarte, Araxá/MG	, conforme previsto	s no edital e seus anexos, visitando e
tomando conhecimento de todas as	informações e das	condições locais para cumprimento das
obrigações do objeto da referida Tom	ada de Preços. A visi	ta realizada e os elementos necessários á
elaboração da proposta, bem como, o	desenvolvimento dos s	erviços a serem realizados, de modo a não
incorrer em omissões que jamais pode	rão ser alegadas pela	empresa em favor de eventuais pretensões
de acréscimos de serviços. Não serão	o aceitas reclamações	posteriores sob alegação de aumento de
serviços ou materiais não relacionados	no projeto básico.	
Araxá/MG,	de	de 2016.

Vicente Martins de Oliveira Júnior Engenheiro Civil CREA-MG 21.748/D Assessor Executivo Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO X

MODELO DE CARTA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2016 Modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão So	ocial:						
CNPJ:							
Nome do	represe	ntante:					
Cargo na	Empres	a:	I				
CPF:		l l		RG:		Órgão Expedido	r:
Nacionali	dade:					<u> </u>	
Estado ci	vil:						
Profissão	:						
Endereço	residen	cial:					
Bairro:		•					
Cidade:							
CEP:							
E-mail:							
Telefone	comerci	al:			Celular:		
Dados ba	ancários	s da emp	resa para r	ecebimento de	pagamentos:		
Banco:							
Agência:							
Conta coi	rrente:						
				Local e	Data		
			Represen	tante Legal ou f	Procurador do Li	citante	
				(nome e as	sinatura)		

,

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XI MODELO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

TERMO DE RENÚNCIA - (FACULTATIVO)

(modelo - Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NESTA
A Empresa, inscrita no CNPJ nº participante da <u>TOMADA DE PREÇOS nº 02.010/2016 (Processo nº 170/2016)</u> , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, impossibilitado de comparecer á sessão pública prevista para abertura dos envelopes documentação e proposta do referido certame, <u>D E C L A R A</u> , em atendimento o art. 43, III da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no julgamento dos documentos de habilitação, <u>RENUNCIANDO</u> , assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.
, de de 2016.
Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

	E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMPRESA
Ref. Processo L Modalidade	Licitatório nº 170/2016. Tomada de Preços nº 02.010/2016 /2016
	Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG , inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Dr. ARACELY DE PAULA , brasileiro, agente político, inscrito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, Apto. 701, CEP. 38.184-018, Centro, Araxá-MG, e a empresa
	nº, Bairro, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 170/2016 na modalidade Tomada de Preços nº 02.010/2016, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
civil, incluindo fo drenagem na R	bjeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia rnecimento de material e mão de obra, para construção de muro de contenção e obra de ua Funcionário José Guerra, Bairro Francisco Duarte, Araxá/MG, conforme Processo idade Tomada de Preços nº 02.010/2016.
•	s, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preços nº eus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos
unitário, na fo	s serão contratados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço rma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo integrantes da proposta da CONTRATADA .
C	CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
•	contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 10(dez) meses, , com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo para execução da obra será de 4(quatro) meses, a partir da assinatura deste contrato,

conforme previsto no cronograma físico financeiro.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 4.2.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 4.2.1.1 A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:
- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).
- 4.2.1.2 Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:
- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).
- 4.2.1.2.1 A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e respectiva medição.
- 4.4 As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.5 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 4.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.7 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- **III** débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 4.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.
- 4.9 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.
- 4.10 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11 A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^2 8.666/93.
- 6.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será o Sr. Murilo Esteves Pires, CPF: 248.805.406-25 e CREA: MG 39.727/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.
- 6.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1 As obras e serviços serão recebidos:
- I provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- II definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.
- 7.2 A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 7.3 Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de <u>recebimento provisório</u> dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.
- 7.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.
- 7.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.3.3. Decorrido o prazo de 90(noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 7.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Tomada de Preços n^o 02.010/2016, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n^o 8.666/93.
- 7.5 O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil CREA-MG 21.748/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.010/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 9.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 9.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 9.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 9.1.5 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.1.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

9.2 - Da CONTRATADA:

- 9.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 9.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 9.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 9.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8 Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 9.2.9 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 9.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 9.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 9.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 9.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 9.2.14 Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 9.2.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 9.2.17 Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 9.2.18 Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 9.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 9.2.20 Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 9.2.21 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 9.2.22 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.
- 9.2.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 9.2.24 Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 9.2.25 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.
- 9.2.26 Atender ao que determina a NR Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 9.2.27 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.
- 9.2.28 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.
- 9.2.29 Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.
- 9.2.30 o caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 9.2.31 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

10.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

0230.15.452.0843.2.0122.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 870 - Fonte de Recurso 01 0000 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência:
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 12.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.
- 12.4 No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 12.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 12.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:
- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.
- 12.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 12.7 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 12.8 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 12.9 As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 13.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 13.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 13.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBEMPREITADAS

- 15.1 Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 15.2 Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.
- 15.3 Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.
- 15.4 A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou no CAU, com a apresentação do comprovante antes do inicio das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

- 19.1. 1 A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.2 Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.
- 19.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 19.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 19.5 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 19.6 A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.7 A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital n° 02.010/2016.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá.	de	de 2016

Município de Araxá-MG Dr. Aracely de Paula Prefeito Municipal CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:	
	CPF:
	CPF:



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO XIII

PROJETO

PÁGINA 60



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

